



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

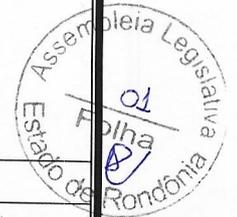
17 JAN 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
17 JAN 2023
Protocolo: 126/23
Processo: 126/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126/23



AUTOR: MESA DIRETORA

Cria, atribui, regulamenta e estabelece auxílios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal, com efeitos pecuniários, incidindo diretamente na folha de pagamento do secretário-geral, dos chefes de gabinetes da presidência, parlamentares e da primeira secretaria, do advogado-geral e do advogado-geral adjunto, em efetivo exercício de suas atividades, bem como dos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato parlamentar.

§ 1º Para os Parlamentares Estaduais, o valor do auxílio-transporte é fixado em 50% (cinquenta por cento), o auxílio interiorização no percentual de 20% (vinte por cento) e o auxílio de manutenção pessoal em 25% (vinte e cinco por cento), do subsídio do Deputado Estadual.

§ 2º Para os demais cargos, o valor do auxílio-transporte é fixado em 35% (trinta e cinco por cento), o auxílio interiorização no percentual de 20% (vinte por cento) e o auxílio de manutenção pessoal em 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre o valor do Código DAS-03, descrito na Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

§ 3º No que couber, a mesa diretora, mediante ato de sua autoria, disporá sobre as especificidades dos auxílios descritos no *caput* deste artigo.

§ 4º Os auxílios serão creditados na conta de titularidade do beneficiário juntamente com o pagamento do subsídio e/ou remuneração mensal.

Art. 2º Os auxílios de que trata esta resolução possuem natureza indenizatória, não podendo ser:

I - pagos cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;

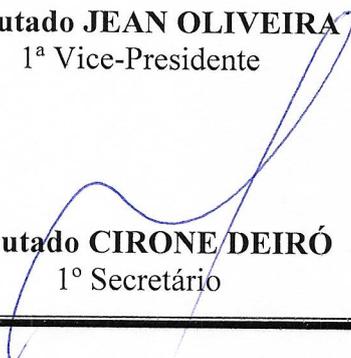


PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>II - integrar a base de cálculo para efeito de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) incidência de contribuição previdenciária; eb) para concessão de gratificação natalina. <p>III - incorporado ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;</p> <p>IV - considerado rendimento tributável;</p> <p>V - objeto de descontos não previstos em lei;</p> <p>VI - percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública;</p> <p>Art. 3º As despesas decorrentes dos auxílios estabelecidos no artigo 1º, não poderão ser objeto de indenização e/ou restituição, sendo comportadas à conta de dotações orçamentárias próprias.</p> <p>Art. 4º Os auxílios não serão devidos nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none">I - licença para tratar de interesse particular;II - licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;III - cumprimento de pena de reclusão, exceto quando não importar em afastamento do efetivo exercício do mandato parlamentar; eIV - nos afastamentos por motivo de saúde. <p>Parágrafo único. O auxílio transporte não será devido ao servidor em regime de teletrabalho.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 5º Compete ao Secretário Geral incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao custeio dos auxílios, bem como informar sobre a necessidade de atualização dos valores dos benefícios.</p> <p>Art. 6º. O recebimento dos auxílios previstos no artigo 1º, pelos beneficiários respectivos, a exceção dos Parlamentares Estaduais, implica na renúncia ao recebimento de outros auxílios pagos pela Assembleia Legislativa aos seus servidores.</p> <p>Art. 7º A caracterização das finalidades de uso, da forma de utilização, das condições e outros inerentes aos auxílios descritos no artigo 1º desta Resolução será regulamentado por Ato da Mesa Diretora.</p> <p>Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de janeiro de 2023.</p>			
<p> Deputado ALEX REDANO Presidente</p>			
<p> Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p>		<p> Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente</p>	
<p> Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p>		<p> Deputado PIMENTEL 2º Secretário</p>	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Deputado ALEX SILVA 3º Secretário</p> <p> Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Inicialmente, cumpre esclarecer que a atividade técnica e de acompanhamento das demandas políticas da Casa de Leis e da Mesa Diretora são subsidiadas do assessoramento técnico, em especial dos cargos de Secretário Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes Parlamentares, Advogado Geral e Advogado Geral Adjunto, porquanto perpassam a atividade administrativa corriqueira, tendo estes deslocamentos, reuniões e cumprindo agendas e missões muitas vezes em conjunto com os Parlamentares, bem como de forma individual representando estes.</p> <p>Ocorre que os referidos servidores não percebem diária e/ou ajuda de custo para o seu deslocamento no âmbito do Estado, como também possuem diversas outras necessidades na consecução de reuniões, audiências, dentre outras que requerem alimentação, transporte e, sobretudo, que estes tenham capacidade de realizar suas atividades na sede do Poder Legislativo e no interior do Estado.</p> <p>Nesse sentido, a proposição em análise faz-se necessária levando em consideração que os Chefes de Gabinete, e demais técnicos que perfazem a disposição do benefício que ora se cria, são convocados para reuniões, deslocamentos, missões fora do prédio da Assembleia e no interior do Estado e não possuem o direito de receber diária, bem como muitas vezes contraem gastos que não podem ser indenizados.</p> <p>Ademais, é notório que tais profissionais atuam muitas vezes no auxílio de vereadores, prefeitos, secretários municipais e outras autoridades, no âmbito de atuação das atribuições inerentes a este Parlamento Estadual, lhes trazendo diversos dispêndios, que perpassam desde alimentação a transporte, e muitas vezes estes não possuem os recursos necessários ao momento.</p> <p>Não obstante, prudente consignar que os benefícios que ora se criam, são análogos a outros órgãos e poderes, trazendo a Resolução o que ocorre no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que conforme a Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, que criou auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde direto e auxílio saúde condicionado.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO		Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Desta feita, o Projeto que ora se apresenta tem por objetivo dar capacidade e condições aos técnicos que atuam diretamente com os Parlamentares e com a mesa legislativa na tomada de decisões essenciais, condições adequadas a sua atuação, porquanto, sua dedicação e atuação transcende as atividades ordinárias, tendo de realizar deslocamentos, reuniões fora do prédio da Assembleia, acompanhamento em agendas das mais diversas muitas vezes em conjunto com os parlamentares, bem como, de forma individual representando estes. Ademais, a concessão de diárias no âmbito do Território de Rondônia foi revogada.</p> <p>Cumprе consignar que a proposição é análoga a utilizada por outros órgãos em especial o Tribunal de Contas, Lei Complementar nº 1.023 de 06 de junho de 2019, que criou auxílios com natureza jurídica análoga aos ora propostos, e possui estudo de impacto e lastro orçamentário e financeiro para suportar as mesmas no orçamento da ALE, sendo inscritas posterior a sua aprovação nas peças de planejamento e orçamento.</p> <p>Por certo que a concessão destes auxílios permite maiores condições aos técnicos e aos parlamentares para cumprir com suas atividades ordinárias e extraordinárias, maior mobilidade no deslocamento, celeridade na atuação, e, sobretudo, não causam a necessidade de que ocorra a despesa e depois o ressarcimento, comprometendo assim as finanças pessoais.</p> <p>Desta forma, a implementação dos referidos auxílios, coadunam com a evolução do entendimento quanto aos benefícios necessários e regulares aos técnicos e aos parlamentares para o desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares à aprovação da matéria.</p>			